

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO - DAMFI FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou processo de renovação da licença ambiental (**PA. nº 06215/2004/003/2012 – RenLO – Classe 5**) referente ao empreendimento Destilaria Antônio Monti Filho - DAMFI, município de Canápolis/MG, respeitando a anterioridade exigida à época para a formalização do processo, fazendo jus, portanto, ao benefício da renovação automática da licença ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor optou pelo arquivamento do processo de renovação acima referido e pela formalização de um novo processo de licenciamento, para que o órgão ambiental consiga avaliar com mais critério a configuração atual do empreendimento e todo o sistema de controle ambiental por ele adotado, haja vista que os estudos ambientais protocolados foram do ano de 2012;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para que o empreendimento continue operando até a conclusão do novo processo de licenciamento a ser formalizado;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO - DAMFI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.869.587/0001-72, com endereço para correspondência na Rua Olegário Maciel, n. 1087, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP: 38400-086, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** (*destilação de álcool, fabricação de aguardente*) até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

CONDICIONANTES:

- 1) Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça completo contendo área fertirrigada, taxa de aplicação, volume gerado de vinhaça e de águas residuárias, análise da mistura vinhaça e água residuária, metodologia de aplicação e análises compostas dos solos das áreas fertirrigadas com os principais macro e micronutrientes. **Prazo:** 90 dias.
- 2) Apresentar análise das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira para os parâmetros material particulado e Monóxido de Carbono (CO). **Prazo:** janeiro 2021.
- 3) Formalizar processo de licença de operação corretiva. **Prazo:** 180 dias.
- 4) Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes da DN 214/2013. **Prazo:** 180 dias.
- 5) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o posto de abastecimento de combustível ou comprovar a desinstalação do mesmo. **Prazo:** 180 dias.

Obs:

1. Os prazos são contados da data da assinatura do TAC.
2. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 30 de julho de 2020.

DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO - DAMFI

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Kamila Borges Alves****TESTEMUNHAS:**

Ariane Alzamora Lima Bartasson**CPF:** [REDACTED]

Wanessa Rangel Alves**CPF:** [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 31/07/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA GONTIJO CUNHA, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 04/08/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17658280** e o código CRC **15BD4B26**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029546/2020-65

SEI nº 17658280